AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1388382 - SP (2018/0282816-8)

RELATOR	**: MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	: AMANDA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	: SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FÉLIX E OUTRO(S) - SP201505
AGRAVADO	: H-BUSTER DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: MARILIA DE OLIVEIRA CASTRO E OUTRO(S) - SP247796
AGRAVADO	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADOS	: PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO - SP130053 THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI E OUTRO(S) - SP333267

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **RECURSO ESPECIAL MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73**. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS NO TRIBUNAL LOCAL. COMPROVAÇÃO POR DOCUMENTO IDÔNEO. NÃO DEMONSTRADA. TEMPESTIVIDADE NÃO EVIDENCIADA. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. ART. 508 DO CPC/73. DECISÃO MANTIDA.

1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.*

2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, eventual suspensão do prazo recursal, decorrente de ausência de expediente ou de recesso forense, feriados locais, entre outros, nos Tribunais de Justiça estaduais deve ser comprovada por documento idôneo.

3. É intempestivo o recurso especial interposto fora do prazo legal de 15 dias previsto no art. 508 do CPC/1973.

4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por

unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Moura Ribeiro
Relator